

DECRETO nº0021, de 24 de novembro de 2016.

“Aprova o Calendário Tributário do Município para Exercício de 2017, reajusta a Unidade Fiscal do Município (UF) e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis em vigor, e em especial o Código Tributário Municipal e,

Considerando a necessidade de se disciplinar o calendário anual para pagamento dos impostos municipais, bem como dispor sobre a atualização de base de cálculo dos impostos municipais, em conformidade com índice oficial da inflação medido nos últimos doze meses, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2017.

Art. 2º - O pagamento de tributos municipais nos termos do CTM obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I- Para o IPTU e TAXAS cobrados juntos:

Desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento em cota única até 31/03/2017;

1ª - Parcela, vencimento em **31/03/2017**.

2ª - Parcela, vencimento em **28/04/2017**.

3ª - Parcela, vencimento em **31/05/2017**.

4ª - Parcela, vencimento em **30/06/2017**.

5ª - Parcela, vencimento em **31/07/2017**.

II- Para I.S.S.Q.N. de profissionais autônomos, pagamento em uma única parcela com vencimento em **31/07/2017**.

III- Para taxa de fiscalização localização e ou funcionamento, pagamento em uma única parcela com vencimento em **31/07/2017**.

Parágrafo Único - Em relação ao disposto no inciso I deste artigo, não tendo o contribuinte providenciado o pagamento total do imposto até a data do pagamento da cota única, considerar-se-á automaticamente parcelado o pagamento do imposto, de acordo com as parcelas descritas no inciso I deste artigo, perdendo o contribuinte o direito ao desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - A data de vencimento para os contribuintes sujeitos ao pagamento do ISS cairá sempre no mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviço como segue:

MÊS REFERÊNCIA	DATA PARA PAGAMENTO
janeiro	20/02/2017
fevereiro	20/03/2017
março	20/04/2017
abril	22/05/2017
maio	20/06/2017
junho	20/07/2017

julho	21/08/2017
agosto	20/09/2017
setembro	20/10/2017
outubro	20/11/2017
novembro	20/12/2017
dezembro	22/01/2018

Art. 4º - Os valores de metro quadrado de terreno, bem como os valores do metro quadrado dos padrões de construções para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ficam corrigidos **em 10,37%** em relação a tabela de valores do exercício de 2015.

Art. 5º - Na hipótese do não funcionamento do órgão, da rede bancária ou dos postos de arrecadação do Município, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do fixado no CATRIM.

Art. 6º - As isenções, concedidas na forma estabelecida pela Legislação, desde que mantidas as condições que as geraram, somente terão validade se renovados e protocolados os requerimentos entre 1º de julho até 30 de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte juntará os documentos que comprovem o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em Lei, Decreto ou Contrato, até 28 de outubro do exercício em que apresentou o requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 7º - Fica atualizada a U.F. (Unidade Fiscal) em **R\$ 52,29** (cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme variação do IGPM nos últimos 12 meses.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação..

Desterro do Melo, 24 de novembro de 2016.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal